

**ATO 009: Extrato de Análise de Recursos de Gabarito**

Apresentado o gabarito provisório, os(as) candidatos(as) interessados(as) apresentaram tempestivamente recurso(s) acatado(s) pela comissão. Assim, para melhor julgamento, manifestamos nosso parecer ao(s) item(ns) apontado(s) como conflitante(s).

Questão: 4 Referência(s): 82
Área: **LÍNGUA PORTUGUESA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: A questão é absolutamente em buscar os usos do travessão e das aspas no contexto do texto apresentado e não de acordo com o seu uso definido para documentos oficiais, como elencado no Manual de Redação da Presidência da República.

Questão: 8 Referência(s): 39
Área: **MATEMÁTICA BÁSICA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a questão é absolutamente clara em busca aleatória do intervalo indicado, não sendo solicitada a exclusão de nenhum dos números. Ainda, não existe nenhuma possibilidade de elencar resultado que "confundisse" o candidato, pois se excluir um número do intervalo (o que não foi solicitado), teríamos o resultado de 28%, que não é elencado em nenhuma das assertivas, não tenho assim justificativa acerca de dúvida de interpretação.

Questão: 11 Referência(s): 120
Área: **MATEMÁTICA BÁSICA (comum aos cargos de nível médio e superior)**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a questão em nenhum momento que deve ser considerada a repetição de dígitos na questão. Não existe "ambiguidade", pois mesmo se o candidato aplicasse uma repetição (que não é solicitada na questão), chegaria a resultado muito maior de combinações, onde não poderia alegar "confusão", pois nenhum valor relativo às possibilidades deste cenário foi elencado, inexistindo a possibilidade de "duas respostas corretas", com "interpretações distintas".

Questão: 31 Referência(s): 60
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Engenheiro Agrônomo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: ao contrário do elencado pelo impetrante, questão versa acerca dos conhecimentos das características do solo, para fins de aferição de fertilidade, perfeitamente compatíveis com o conteúdo programático do cargo, em diversos de seus itens, tais como: Técnicas de conservação dos solos. Adubação. Plantio e colheita.

Questão: 31 Referência(s): 131
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Engenheiro Agrônomo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Os próprios argumentos do impetrante validam os termos da questão, uma vez que o órgão brasileiro ligado à agropecuária é justamente a EMBRAPA, onde em suas publicações define como silte as partículas de solo entre 50 - 2 µm.

Questão: 35 Referência(s): 120
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Engenheiro Agrônomo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

**Sobre o recurso temos o que segue:**

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: ao contrário dos argumentos do impetrante a opção III é clara em constar que o evento é fiscalizado através da CONASEM (preceitos) e não pela CONASEM (ação fiscalizatória).

Questão: **40** Referência(s): **60**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Engenheiro Agrônomo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: ao contrário do elencado pelo impetrante, questão versa acerca dos conhecimentos das características do solo e seus sistemas de controle, para fins de aferição de fertilidade, perfeitamente compatíveis com o conteúdo programático do cargo, em diversos de seus itens, tais como: Técnicas de conservação dos solos. Adubação. Plantio e colheita.

Questão: **26** Referência(s): **22**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Engenheiro Civil**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: os argumentos do impetrante versam acerca de "projetos de cabeamento de telecomunicações para rede interna estruturada", enquanto a questão busca os conhecimentos acerca de instalação telefônica simples, que não exige nenhum dos elementos citados nas assertivas A, B e C.

Questão: **29** Referência(s): **82**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Engenheiro Civil**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: não existe nenhuma interpretação "dúbia" quanto à opção I da questão, que estabelece erroneamente que o prazo de validade do registro de preço é de dois anos. Como claramente constante no Art. 84 da Lei 14.133/2021 o seu prazo de validade é de um ano, estabelecendo condições, que somente se forem atendidas, poderá ocorrer prorrogação.

Questão: **32** Referência(s): **82**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Engenheiro Civil**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: ao contrário do que diz a assertiva "D", o catálogo eletrônico criado na Lei 14.133/2021 tem por finalidade a padronização e a utilização em todo o procedimento licitatório, não apenas naqueles cujo critério de julgamento seja de "menor preço", estando assim a opção inadequada em relação ao termo legal.

Questão: **38** Referência(s): **34**
Área: **CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Geógrafo**
Situação: **INDEFERIDO**
Procedimento: **QUESTÃO INALTERADA**

Sobre o recurso temos o que segue:

Recurso Indeferido: Recurso interposto sem observação ao Item 10.2.1 do Edital, em especial sem o apontamento de referência/bibliografia (Item 10.2.1, "2" e "3") que sustente a argumentação do candidato, sendo aplicado o previsto no Item 10.2.5 do Edital. Respondido para meros fins de despacho: a definição de "equipamento" no contexto da questão é muito mais ampla que um objeto físico, mas sim como "ferramenta", estando a assertiva II totalmente adequada ao contexto apresentado para avaliação.



Estado de Santa Catarina

CIMAM - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da AMNOROESTE

Concurso Público n.º 01/2023

Publicação Legal: Ato Administrativo



Recursos apresentados sem qualquer fundamentação, fonte ou referência foram indeferidos sem análise de mérito e não listados nesta publicação, como determinado pelo item 10.2.25 do Edital.

São Lourenço do Oeste/SC, 09 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO AVALIADORA

Public Job Seleção e Treinamento Ltda.